



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2018
Processo Administrativo nº 8516/2017**

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **OSÍRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**, protocolizados sob os nº 11821/2018 e 11872/2018, em 01 e 02 de agosto de 2018, respectivamente, ambos pleiteando a desclassificação da empresa **COPITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI- EPP**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

Quanto admissibilidade recursal por parte da Recorrente **OSÍRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, não foi totalmente preenchido, ou seja, foi impetrado intempestivamente e apócrifo, motivo pelo qual o mesmo não será conhecido.

III - RAZÕES RECURSAIS

Passamos a analisar neste momento o recurso impetrado pela empresa **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**.

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/12, do processo administrativo nº 11872/2018, juntado aos autos principais (Processo



Por tratar-se de uma matéria de Direito, conclui a Procuradoria Geral "...que o Pregão Eletrônico nº 029/2018 está de acordo com as normas legais pertinentes a matéria, **não havendo óbice a sua homologação.**". (grifo nosso)

V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** o recurso interposto pela empresa **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a empresa COPITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP vencedora do Pregão Eletrônico nº 029/2018, conforme parecer técnico e jurídico dado a matéria.

Viana/ES, 28 de agosto de 2018.

GEORGETA DE JESUS PASSOS
Pregoeira Municipal
Portaria nº 360/2018